

PORTARIA Nº 4/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando que o Art. 63 da Lei 5.194/66 diz que os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem;

Considerando que a mesma Lei acima descrita, em seus Parágrafos 1º e 2º do artigo 63, informa que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano e que o pagamento da anuidade, até 31 de março, não terá acréscimo de mora quando efetuado no mesmo exercício;

Considerando a Resolução 1.025, de 2009, do Confea, que Fixa os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente;

Considerando que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme artigo 2º da Resolução 1.025, de 2009, do Confea;

Considerando que o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica, conforme artigo 47 da Resolução 1.025, de 2009, do Confea;

Considerando que o Art. 49 da Resolução 1.025, de 2009, do Confea diz que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional;

Considerando que os boletos de anuidade, emitidos pelo CREA-PA, tem data de vencimento inicial a partir de 31/01/2017.

PORTARIA Nº 4/2017

RESOLVE:

Autorizar:

1.A emissão de Certidão de Acervo Técnico aos profissionais que ainda não efetuaram o pagamento da anuidade do ano corrente, até o dia 31 de março de 2017, após esta data, somente serão emitidas as referidas Certidões de Acervo Técnico aos profissionais que estejam quites com a anuidade de 2017;

2.A emissão de Certidão de Registro e Quitação de pessoas Física e Jurídica que estejam quites com a anuidade de 2016, até a data de 31/01/2017, após esta data, somente serão emitidas as referidas Certidões de Registro e Quitação aos profissionais e empresas que estejam quites com a anuidade de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quarta-Feira, 4 de Janeiro de 2017.



Elias da Silva Lima
PRESIDENTE